



MUNICIPIO DE GOIANÉSIA
CASACIVIL

LEI N.º 3.053

DE 23 DE MAIO DE 2013.

Certifico que foi publicado no placar desta Prefeitura Lei nº 3.053 no período de 23/05/13 a 23/05/2013 Gsia 23 de maio de 2013

Altera a Lei nº 3.030/2013 e dá outras providências


Ariosvaldo Gomes
Secretário Chefe da Casa Civil

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei promove modificações na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Goianésia.

Art. 2º. A Fundação Cultural de Goianésia fica transformada em Secretaria Municipal de Cultura, que passa a integrar a estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo.

Parágrafo Único: Em razão do disposto neste artigo:

I – fica extinto o cargo de Presidente da Fundação Cultural e criado o cargo de Secretário Municipal de Cultura, transferindo-se, automaticamente, da Fundação para Secretaria ora criada, o seu acervo, pessoal e os cargos de provimento em comissão de direção, chefia e assessoramento, que passam a vigor na forma do constante do Anexo Único desta Lei.

II – os dispositivos abaixo indicados, da Lei nº 3.030, de 22 de março de 2013, passam a vigor com as seguintes alterações:

a) o art. 3º, II, fica acrescido da seguinte alínea:

“k) Secretaria de Cultura;”

b) o art. 5º passa a vigor acrescido do inciso XIV, com a seguinte redação:

“XIV – à Secretaria de Cultura competem a formulação e execução da política municipal de desenvolvimento da cultura, conservação do patrimônio histórico e



MUNICIPIO DE GOIANÉSIA
CASACIVIL

artístico do Município, bem como a criação e manutenção de bibliotecas, centros culturais, museus, teatros, arquivos históricos e demais instalações ou instituições de natureza cultural de interesse municipal.”

Art. 3º. Os seguintes dispositivos, da Lei nº 3.030, de 22 de março de 2013, passam a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 11.
Parágrafo Único. Ressalvado o disposto no art. 16-A, dos cargos criados por força desta Lei, fica reservado um quantitativo mínimo de 10% (dez por cento) do seu total, para provimento privativo de servidores municipais titulares de cargos de provimento efetivo ou de emprego permanente, limitando-se em 198 (cento e noventa e oito) o número de cargos comissionados para provimento de não efetivos.

.....
Art. 14.

.....
IV –

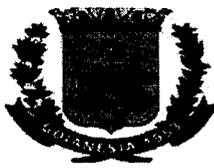
.....
g) não integra a base de cálculo para efeito de concessão de qualquer outra vantagem pecuniária;

.....
Art. 16-A. Ficam criados, na Secretaria de Educação, 14 (quatorze) cargos, de provimento em comissão, de Orientador Técnico Educacional, a serem remunerados mensalmente em valores variáveis equivalentes a R\$ 20,00 (vinte reais) por hora de atividade, limitados ao valor individual de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais por cargo.

.....”

Art. 4º. Fica concedida uma vantagem temporária, a título de irredutibilidade de remuneração, aos servidores titulares de cargos de provimento efetivo nomeados nos novos cargos de provimento em comissão criados pela Lei nº 3.030, de 22 de março de 2013, observado o seguinte:

I – as disposições deste artigo se aplicam ao servidor que também era titular de cargo de provimento em comissão regido pela Lei nº 3.009, de 3 de janeiro de 2013, e que passou a exercer o mesmo cargo na nova estrutura organizacional, desde que, em razão da nova sistemática remuneratória adotada pela citada Lei nº 3.030/2013, tenha ocorrido redução do valor



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASACIVIL

de sua retribuição financeira relativa ao exercício do cargo em comissão, comparativamente com o que já estavam percebendo pela sistemática anterior;

II – a vantagem também alcança o servidor que ocupava cargo criado pela Lei nº 3009/2013 e que tenha sido nomeado, na nova estrutura organizacional prevista na Lei nº 3.030/2013, em cargo diverso do que estava exercendo até então, desde que se tenha verificada a redução prevista no inciso I e a investidura no novo cargo tenha ocorrido simultaneamente à sua exoneração do cargo criado pela referida Lei nº 3.009/2013;

III – o valor da vantagem prevista neste artigo:

a) será percebido cumulativamente com o do respectivo vencimento, salário, remuneração ou subsídio e não integra a

base de cálculo para efeito de concessão de qualquer outra vantagem pecuniária;

b) cessará ou se reduzirá, automaticamente, se o beneficiário for exonerado do cargo em comissão ou, ainda, se posterior ajuste remuneratório do cargo permanente ou comissionado determinar a eliminação ou redução da diferença calculada na forma deste artigo.

Art. 5º. Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão, previstos no Anexo I da Lei nº. 3.030, de 22 de março de 2013, integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal:

I – na Secretaria de Infraestrutura:

a) 1 (um) cargo de Assessor Técnico Científico N I (CDS-1A);

b) 1 (um) cargo de Assessor Técnico Científico N III (CDS-1E);

c) 1 (um) cargo de Assessor de Suprimentos (CDS-3);

II – na Secretaria de Saúde, 1 (um) cargo de Assessor Especial (CDS-2);

III – na extinta Fundação Cultural de Goianésia, 1 (um) cargo de Coordenador do Grupo de Percussão (CDS-5).

Art. 6º. O Anexo I, da Lei nº 3.030, de 22 de março de 2013, passa vigor com as alterações constantes do Anexo Único que com esta Lei se publica.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASACIVIL

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação apropriada do Orçamento de 2013.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, porém, a partir de:

I – 1º de março de 2013, quanto às alterações promovidas pelo seu art. 3º, exceto em relação à introdução do art. 16-A;

II – 1º de abril de 2013, quanto ao disposto no art. 4º;

III – 1º de junho de 2013, quanto ao disposto no art. 2º;

IV – 1º de maio de 2013, quanto aos demais dispositivos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS,
aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e treze (23.05.2013).

JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO - O ANEXO I DA LEI Nº 3.030, DE 22 DE MARÇO DE 2013, PASSA A VIGER COM AS SEGUINTE ALTERAÇÕES

"ANEXO I

RELAÇÃO DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS E RESPECTIVOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ORGAO OU ENTIDADE/ Unidades Administrativas Denominação da Unidade	RELAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO		
	Denominação do Cargo	Qta.	Símbolo
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO			
<u>I - ÓRGÃOS DO GABINETE DO PREFEITO</u>			
<u>ASSESSORIA DIRETA AO PREFEITO</u>			
.....			
<u>II - PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO</u>			
Procuradoria Jurídica do Município			
.....			
Setor de Apoio Processual			
Assessoria de Apoio Administrativo			
Sub-procuradoria Geral do Município			
.....			
<u>III - SECRETARIAS MUNICIPAIS</u>			
<u>01 - SECRETARIA DA CASA CIVIL</u>			
Gabinete do Secretário			
Assessoria do Secretário			
Assessor de Apoio Administrativo - I			
Assessor de Apoio Administrativo - II			
Orientador de Atendimento			
Assessoria para Assuntos Legislativos			
.....			
Departamento de Segurança Patrimonial			
Coordenação de Segurança Patrimonial			
Centro de Atendimento ao Cidadão			
Assessor de Informática			
Orientador de Atendimento			
Administração do Paço Municipal			
<u>02 - SECRETARIA DE FINANÇAS</u>			
Gabinete do Secretário			
.....			
Departamento de Contabilidade			
Diretor do Departamento			
.....			
<u>03 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL</u>			
Gabinete do Secretário			
.....			
Departamento de Agropecuária			
Diretor do Departamento			
Coordenação da Lavoura Comunitária			
Coordenador			
Departamento de Turismo e Eventos			
.....			
<u>06 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA</u>			
Gabinete do Secretário			
.....			



ANEXO ÚNICO - O ANEXO I DA LEI Nº 3.030, DE 22 DE MARÇO DE 2013, PASSA A VIGER COM AS SEGUINTE ALTERAÇÕES

"ANEXO I

RELAÇÃO DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS E RESPECTIVOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ORGAO OU ENTIDADE/ Unidades Administrativas Denominação da Unidade	RELAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO		
	Denominação do Cargo	Qte.	Símbolo
Assessoria Técnico-Científica nas áreas de Arquitetura, Engenharia e Execução Orçamentária	Assessor Técnico-Científico N II	4	CDS-1B
Superintendência Municipal de Trânsito			
Superintendente	Superintendente	1	CDS-1A
Departamento de Fiscalização de Trânsito	Diretor do Departamento	1	CDS-2
Departamento de Educação de Trânsito	Diretor do Departamento	1	CDS-2
Departamento de Administração e Transportes	Diretor do Departamento	1	CDS-2
07 - SECRETARIA DE SAÚDE			
Gabinete do Secretário			
.....			
Superintendência de Ações Estratégicas de Saúde			
.....			
Coordenação da Farmácia Básica	Coordenador	1	CDS-3
Superintendência de Gestão, Controle e Regulação			
Coordenação Administrativa			
Assessoria de Apoio Administrativo	Assessor	4	CDS-7
08 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS			
Gabinete do Secretário			
Assessoria do Secretário			
Assessoria Técnico-Científico nas áreas de Engenharia e Meio Ambiente			
Assessor Especial II			
Encarregado do Aeroporto			
Encarregado do Cemitério			
Assessor de Obras Públicas			
2			
CDS-9			
Departamento de Proteção Animal	Diretor do Departamento	1	CDS-2C
10 - SECRETARIA DO ESCRITÓRIO DE PROJETOS			
.....			
11 - SECRETARIA DE CULTURA			
Gabinete do Secretário			
Secretário Municipal			
1			
SEC			
Assessoria do Secretário			
Assessor do Secretário			
1			
CDS-6			
Assessor Técnico de Som e Iluminação			
1			
CDS-3			
Gerência de Projetos, Eventos e Administrativa			
Gerente			
1			
CDS-2			
Departamento de Patrimônio Histórico, Artístico e Museu	Diretor do Departamento	1	CDS-3
IV - AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS			
01 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA - FUNPREVIS			
.....			
03 - FUNDAÇÃO CRESCER			



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOLANÉSIA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO - O ANEXO I DA LEI Nº 3.030, DE 22 DE MARÇO DE 2013, PASSA A VIGER COM AS SEGUINTE ALTERAÇÕES

"ANEXO I

RELAÇÃO DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS E RESPECTIVOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ORGAO OU ENTIDADE/ Unidades Administrativas Denominação da Unidade	RELAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO		
	Denominação do Cargo	Qte.	Símbolo
Presidência da Fundação Crescer
Assessoria da Presidência
Assessoria Técnica Educacional	Assessor Técnico Educacional I	2	CDS-3B
	Assessor Técnico Educacional II	5	CDS-8
Coordenação Técnica Educacional	Coordenador Técnico Educacional	2	CDS-5
Coordenação Técnica	Coordenador Técnico	2	CDS-3
Assessoria de Apoio Administrativo	Assessor de Apoio Administrativo II	1	CDS-12
Superintendência da Fundação Crescer
.....